

# Regulamento do Núcleo de Pós-Graduação e Extensão da Faculdade Paraíso

## Capítulo I

### Das Considerações Preliminares

**Art.1º-** O Núcleo de Pós-graduação e Extensão - NPE da Faculdade Paraíso é órgão normativo, de planejamento e executivo da Coordenação Executiva de Curso (ensino, pesquisa, extensão), vinculado à Direção da FAP e rege-se pela legislação vigente.

**Art.2º-** O Núcleo de Pós-graduação da Faculdade Paraíso – NPE funcionará na sua sede no Município de São Gonçalo - RJ.

**Art.3º-** O Núcleo de Pós-graduação da Faculdade Paraíso - NPE tem por finalidade coordenar e congregar na FAP as atividades de Pós-graduação (“Lato Sensu” e “Stricto Sensu”) e de Extensão (Aperfeiçoamento e Capacitação) oferecidas à comunidade pela FAP e por Órgãos e/ou Instituições Parceiras.

**Art. 4º -** Cada Programa de Pós-graduação “Stricto Sensu” será regido por regulamento específico, conforme a legislação vigente.

## Capítulo II

### Dos Objetivos do Núcleo de Pós-graduação e Extensão – NPE da FAP

**Art.5º -** São objetivos do Núcleo de Pós-graduação da FAP:

1. Elaborar, desenvolver e gerenciar os Programas de Pós-graduação e Extensão da FAP, criando um núcleo de excelência, tornando-se um referencial na Região de sua área de influência de Educação Continuada;
2. Realizar parceria com outras Instituições de Ensino e Órgãos Específicos, com o fim de criar no Município de São Gonçalo um Centro de Estudos que congregue programas/cursos nas mais variadas Áreas do Conhecimento, promovendo pesquisas de mercado na Região;
3. Permitir que a população acadêmica de São Gonçalo e arredores possa usufruir deste Centro de Estudos, como órgão difusor e implantador de conhecimentos e tecnologias de última geração;

4. Qualificar docentes para o Magistério Superior e Básico e para o exercício técnico- profissional nas diferentes áreas do saber;
5. Promover a melhoria de desempenho de profissionais das várias áreas do Conhecimento;
6. Capacitar docentes para a adoção eficaz de novos métodos e tecnologias de Ensino e Pesquisa;
7. Estimular a produção científica dos discentes e docentes;
8. Propiciar aos discentes uma nova visão da Educação possibilitando-lhes postura crítica e reflexiva na área de concentração de cada Curso oferecido;
9. Proporcionar aos profissionais das várias Áreas do Conhecimento a formação continuada de seus estudos;
10. Propiciar aos pós-graduados e extensionistas a utilização dos saberes aprendidos, empregando em todos os campos de sua ação as habilidades adquiridas nos Cursos;
11. Capacitar os pós-graduados e extensionistas para saber ser, fazer, conviver e aprender, atuando de forma inter e transdisciplinar;
12. Ofertar programas que atendam às necessidades do corpo docente e discente da FAP, das instituições parceiras e da comunidade local e regional;
13. Congregar docentes titulados e qualificados para ministrar seus Cursos e estimular o desenvolvimento da Pesquisa, mediante, no caso da Pós-graduação, a elaboração das Monografias e Projetos de Final de Curso conforme Regulamento vigente do TCC da FAP;
14. Atender à intensificação dos Programas de Pós-graduação e Extensão tendo em vista o aprimoramento científico do pós-graduado e do extensionista, contribuindo também para a consolidação do processo de aprender a aprender, na medida em que fortalece a formação do mesmo, que passará a ter uma atitude questionadora através da compreensão da realidade que o cerca;
15. Desenvolver a responsabilidade social da Instituição, uma vez que são muito os benefícios que os Programas de Pós-graduação e Extensão podem trazer para a comunidade, tendo em, vista o levantamento das necessidades regionais e locais e a busca de soluções para as mesmas.

### **Capítulo III**

#### **Da Estrutura Acadêmica**

**Art.6º-** As Atividades de Pós-graduação e Extensão são constituídas dos

Programas de Estudos Pós-graduados, conducentes a Certificados de Especialização e “*Stricto sensu*” em determinada Área de Conhecimento e, dos Programas de Extensão conducentes a Certificados de Aperfeiçoamento ou Capacitação em determinada Área de Conhecimento.

**Art.7º**- Os Programas de Estudos Pós-graduados e Extensão congregam os docentes responsáveis pelas atividades de Ensino, Pesquisa e Orientação neles previstos, bem como os discentes aspirantes aos Certificados de Especialização e “*Stricto sensu*” e de Aperfeiçoamento ou Capacitação correspondentes ao respectivo Programa.

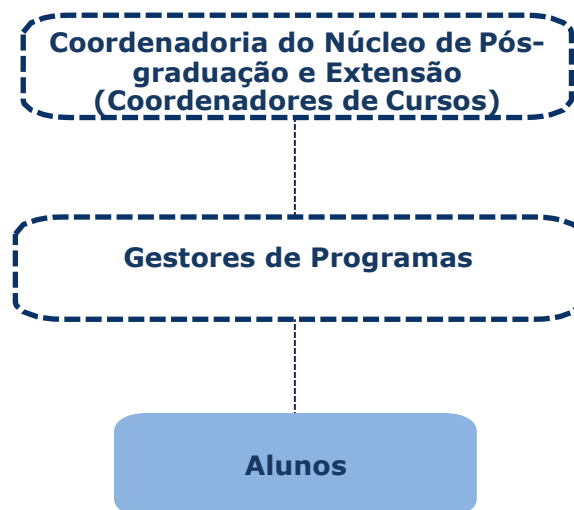
**Art.8º**- Cada Programa de Estudos Pós-graduados e extensionistas terá seu Projeto Específico, o qual deverá ser aprovado pelos Órgãos Superiores da FAP, de acordo com seu Regimento Geral e pelas Instituições que venham a participar do Núcleo.

## Capitulo IV

### Da Coordenação do Núcleo de Pós-graduação e Extensão - NPE da FAP

**Art.9º**- A Coordenação do Núcleo de Pós-graduação e Extensão - NPE da FAP é função de direção executiva da Coordenação de Curso (ensino, pesquisa, extensão) que implanta, coordena e supervisiona todas as atividades destinadas ao cumprimento dos objetivos da Pós-graduação e da Extensão.

Subordinado a Coordenação de Curso, o NPE terá o seguinte Organograma:



**Art.10º** - Constituem atribuições executivas do Coordenador de Curso no que

se refere a Pós-graduação e Extensão.

- I. Definir as linhas prioritárias dos Programas a serem desenvolvidos.
- II. Analisar as propostas de parcerias e encaminhá-las para aprovação da Direção;
- III. Apreciar, aprovando-os ou não, os pedidos de contratação e de dispensa dos docentes dos Programas de Pós-graduação e Extensão, encaminhando-os a Direção da Faculdade;
- IV. Organizar e superintender todos os serviços e atividades da Coordenação;
- V. Executar e fazer executar as resoluções dos Órgãos Superiores da FAP e das Instituições que participam do Núcleo;
- VI. Zelar pelo respeito à ordem e à disciplina no âmbito da Coordenação;
- VII. Coordenar a articulação das atividades e propostas das Coordenações dos Programas de Pós-graduação e Extensão;
- VIII. Convocar Reuniões com os Coordenadores de Programas, docentes e discentes;
- IX. Realizar reuniões periódicas com os representantes das Instituições Parceiras;
- X. Exercer relacionamento junto aos órgãos de fomento à Pesquisa, visando à obtenção de recursos para a execução de Projetos de Pesquisa;
- XI. Avaliar, juntamente com as Coordenações dos diversos Programas, sistematicamente, as atividades desenvolvidas pelos mesmos;
- XII. Manter atualizado o acervo da Legislação referente à Pós-graduação e Extensão;
- XIII. Elaborar o Catálogo dos Programas de Pós-graduação e Extensão;
- XIV. Instruir processos referentes às questões de Ensino de Pós-graduação e Extensão, em comum acordo com as Instituições Parceiras, ouvida a Direção da FAP;
- XV. Elaborar projetos de criação de Cursos de Pós-graduação e Extensão, ouvida a Direção da FAP;
- XVI. Responsabilizar-se, em conjunto com a Secretaria Geral, pela emissão dos Certificados dos Cursos de Pós-graduação e de

Extensão oferecidos pela FAP, aprovados pela Direção;

- XVII. Promover, em conjunto com a Secretaria Geral, o registro e controle acadêmico dos discentes dos Programas de Pós-graduação e Extensão;
- XXVIII. Elaborar, de acordo com a legislação vigente, os Projetos de Programas de Pós-graduação “Lato sensu” e “Stricto sensu” e de Extensão propostos pelos Colegiados e Núcleos Docentes Estruturados dos Cursos e/ou juntamente com as Instituições Parceiras;
- XIX. Encaminhar os Programas aprovados pela Instituição aos Órgãos Oficiais competentes, quando necessário;
- XX. Dirigir o funcionamento administrativo e acadêmico dos diferentes Programas;
- XXI. Apreciar representações de natureza acadêmica ou disciplinar, encaminhando parecer conclusivo a Direção da FAP;
- XXII. Estimular a integração com os Cursos de Graduação e os Programas de Pós-graduação e Extensão;
- XXIII. Elaborar normas complementares ao presente Regulamento, de acordo com as especificidades dos Programas e em consonância com as determinações regimentais da FAP e das Instituições Parceiras;
- XXIV. Apreciar processos referentes a reconhecimento de títulos acadêmicos, dispensa ou equivalência de disciplinas/módulos em Programas de Pós-graduação, os encaminhando a Direção da FAP;
- XXV. Aprovar, em comum acordo com as Instituições Parceiras a criação de novos Programas de Pós-graduação e Extensão, assim como a extinção ou a modificação de Programas existentes, os encaminhando à Direção da FAP para homologação;
- XXVI. Aprovar, em consonância a constituição de Bancas Examinadoras de Trabalhos de Final de Curso e de seleção aos Programas de Pós-graduação ouvida a Direção;
- XXVII. Aprovar as atas e/ou relatórios de Bancas Examinadoras realizados no âmbito dos diferentes Programas, ouvida a Direção;
- XXVIII. Apreciar pedido de afastamento total ou parcial de docente das suas atividades de ensino e/ou orientação, por motivo de realização de Cursos de Mestrado ou de participação em Evento Científico, encaminhando-os a Direção para decisão final;
- XXIX. Exercer todas as demais atribuições legais e regimentais que lhe são ou vierem a ser conferidas pelos órgãos competentes da

Instituição.

**Parágrafo Único.** O Coordenador de Curso em situações de emergência poderá tomar as medidas que considere necessárias, desde que autorizadas pela Direção da FAP.

## Capítulo V

### Dos Coordenadores dos Programas do Núcleo de Pós-graduação e Extensão da FAP

**Art.11º** – Cada Programa de Pós-graduação e Extensão, em função da demanda de alunos, poderá ter um Coordenador de Programa, mediante solicitação da Coordenação de Curso e a aprovação da Direção da FAP.

**Art.12º** – Constituem atribuições do Coordenador de Programa:

- I. Coordenar o funcionamento do Programa, assegurando o fiel cumprimento e execução de suas resoluções;
- II. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias dos docentes do Programa, apresentando com antecedência a ordem do dia de cada reunião;
- III. Encaminhar para exame da Coordenação de Curso toda e qualquer proposta referente a mudança da estrutura acadêmico-científica do Programa;
- IV. Submeter à Coordenação de Curso propostas de admissão ou dispensa de docentes, constituição de comissões examinadoras, dispensa e/ou equivalência de disciplinas/módulos e transferências;
- V. Assegurar o cumprimento pelos docentes e discentes de todas as determinações administrativas da Coordenação de Curso;
- VI. Elaborar o Projeto Pedagógico do Programa, de modo a definir os encargos docentes em termos de ensino, orientação e administração; aprovar os programas das disciplinas que deverão ser oferecidas e seus respectivos planos de atividades e cargas-horárias;
- VII. Propor à Coordenação de Curso atividades complementares inclusive estágios, solicitadas ou sugeridas por docentes ou discentes do Programa;
- VIII. Proceder à análise da documentação dos ingressantes e realizar

o processo de seleção dos mesmos.

- IX. Encaminhar as propostas de admissão de docentes ou o seu desligamento, devidamente justificado e documentado à Coordenação Executiva que os encaminhará para decisão final da Direção da FAP ou da Instituição parceira a qual o Curso está subordinado;
- X. Propor a constituição de Bancas Examinadoras para exames de seleção aos Programas, julgamento de Trabalhos de Final de Curso, nos Cursos de Especialização ou de Comissão para emitir parecer em pedidos de equivalência e/ou dispensa de disciplinas, módulos, à Coordenação de Curso.

## Capítulo VI

### Do Corpo Docente do Núcleo de Pós-graduação e Extensão da FAP

**Art.13º** - O Corpo docente do Núcleo de Pós-graduação e Extensão da FAP é constituído por todos os docentes que integram os diversos Programas, divididos em duas categorias: permanentes e visitantes.

**Art.14º** - Os Professores permanentes devem ter a titulação mínima de Especialista e pertencerem a FAP ou Instituição parceira.

**Art.15º** - Os professores visitantes deverão ser especialistas, mestres ou doutores pertencentes às Instituições de Ensino/Pesquisa nacionais ou estrangeiras, especialmente convidados a participar dos Programas, segundo os planos de trabalho elaborados pelos respectivos Programas, pela Coordenação de Curso, aprovados pela Direção da FAP ou da Instituição que ofereça o Curso.

**Art.16º** - São atribuições de todos os docentes:

- I. Lecionar os cursos relativos a(s) disciplina(s) de sua especialidade, bem como proceder à avaliação do rendimento discente e controlar-lhe a assiduidade;
- II. Apresentar planos de trabalho e relatórios anuais de atividades;
- III. Cumprir e colaborar para o cumprimento das resoluções da Coordenação do Programa, assim como todas as normas gerais previstas neste Regulamento ou determinadas pela Coordenação de Curso e pelos Órgãos Superiores da Instituição que ministra o Curso;



- IV. Comparecer às reuniões do Colegiado do Programa e de quaisquer outras comissões ou colegiados para os quais tenha sido eleito ou nomeado;
- V. Orientar, no caso da Pós-graduação, Trabalhos Finais de Curso, em consonância com o Regulamento do Núcleo de Práticas Acadêmicas da FAP;
- VI. Integrar bancas de seleção, e julgamento de Trabalhos Finais de Curso; quando for o caso;
- VII. Supervisionar Programas de Pós-graduação e Extensão, quando convocados pela Coordenação de Curso da FAP e/ou pela Instituição por eles responsável.

**Art.17º** - O docente permanente poderá solicitar afastamento ou dispensa de suas atividades, em caráter total ou parcial, para realizar Curso de Pós-graduação ou participar de Eventos Científicos, devendo tal solicitação ser aprovada pela Coordenação de Curso e homologada pela Direção da FAP.

**Parágrafo único.** Compete à Coordenação do Programa analisar e propor soluções de modo a não haver prejuízos para o ensino e a orientação.

## **Capítulo VII**

### **Do Corpo Docente**

**Art.18º** - Os alunos matriculados nos Cursos de Pós-graduação e Extensão. Oferecidos pelo Núcleo de Pós-graduação e Extensão da Faculdade Paraíso deverão ser, no caso da Pós-graduação, no mínimo, graduados em Curso Superior, estando o seu ingresso na dependência de aprovação no processo seletivo previsto no Regulamento Específico de cada Programa de Pós-graduação e em conformidade com o dispositivo neste Regulamento, no Regimento Geral da FAP e nos Regimentos das Instituições Parceiras. Para os alunos matriculados nos Cursos de Extensão a formação é livre, exceto para os Cursos Sequenciais de Estudos Superiores que exigem a formação equivalente ao ensino médio, no mínimo, estando o seu ingresso na dependência de aprovação no processo seletivo previsto no Regulamento Específico de cada Programa de Extensão e em conformidade com o dispositivo neste Regulamento, no Regimento Geral da FAP e nos Regimentos das Instituições Parceiras.

**Art.19º** - Os alunos regularmente matriculados em Programa de Pós-graduação e Extensão terão os direitos e deveres inerentes ao Corpo Docente da FAP, na conformidade de seus dispositivos regimentais. Os alunos



matriculados em Programa de Pós-graduação que permanecerem por 3(três) anos sem concluir o lato sensu terão sua matrículas canceladas na Instituição.

## Capítulo VIII

### Do Regime Acadêmico

**Art.20** - O Calendário do Núcleo de Pós-graduação e Extensão da Faculdade Paraíso deverá estar integrado ao Calendário Geral da FAP, além de garantir o mínimo de 360h/a para os Programas de Pós-graduação “Lato sensu” exigidos pela Legislação Específica e de no mínimo 8h/a e máximo de 180h/a para os Programas de Extensão, inclusive para os Cursos Sequenciais de Estudos Superiores, e estabelecerá:

- I. As datas ou períodos para a inscrição e seleção de candidatos a todos os Programas;
- II. As datas ou períodos de matrícula dos alunos ingressantes nos Programas;
- III. As datas-limites para transferência de Programa e pedidos de equivalência de disciplinas/módulos se for o caso;
- IV. O prazo para a entrega de notas à Secretaria é no máximo de 15 (quinze) dias.
- V. Os prazo para a entrega dos Trabalhos Finais dos Cursos é no máximo de 1 (um) ano após a conclusão dos Módulos dos Cursos, no caso da Pós- graduação.

## Capítulo IX

### Da Inscrição e Seleção de Candidatos

**Art.21º** - A inscrição e seleção de candidatos aos Programas oferecidos serão realizadas de acordo com o Calendário da Coordenação de Curso, respeitadas as especialidades de cada Programa.

**Art.22º** - No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar além da Ficha de Inscrição fornecida pela Coordenação de Curso, devidamente preenchida, os seguintes documentos:

- I. Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso de Graduação se for o caso;
- II. Cópia do Histórico Escolar do Curso de Graduação (Pós-graduação) e do histórico Escolar do Curso de Ensino Médio

- (Sequencial);
- III. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
  - IV. Cópia da Carteira de Identidade e do CIC;
  - V. Currículo resumido;
  - VI. 2 fotos 3x4 (recentes);
  - VII. Contrato devidamente preenchido e assinado;
  - VIII. Cópia do Certificado de Reservista se for o caso;
  - IX. Demais documentos solicitados pelo Programa Específico ou pela Coordenação Executiva.

**Art.23º** - As vagas oferecidas para cada Programa de Pós-graduação serão no máximo de 50 alunos e no mínimo de 20 alunos, por turma formada e, para cada programa de Extensão serão no máximo de 80 alunos e no mínimo 20 alunos por turma formada, independentemente do valor das mensalidades.

**Art.24º** - A seleção de candidatos é realizada a partir da análise de currículos e entrevistas individuais e, em casos especiais, de instrumentos e/ou critérios previstos no Regulamento Específico de cada Programa.

## Capítulo X

### Da Matrícula e Transferência

**Art.25º** - A matrícula dos candidatos aprovados na seleção de cada Programa, deve ser requerida a Coordenação de Curso da FAP em formulário próprio disponibilizado pelo Núcleo de Atendimento ao Estudante - NAE, acompanhado dos documentos exigidos no ato da Inscrição.

**Art.26º** - Compete a cada Programa examinar os pedidos de transferência de alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-graduação e Extensão de outras Instituições de Ensino Superior, desde que:

- I. Exista vaga no Programa;
- II. Sejam satisfeitas as exigências da Coordenação de Curso da FAP e aquelas específicas do Programa.

**Art.27º** - No caso da Pós-graduação, os alunos transferidos poderão requerer a equivalência e subsequente aproveitamento das disciplinas/módulos, concluídas na Instituição de origem, até no máximo 1/3 (um terço) das disciplinas/módulos exigidas pelo Programa.

**Art.28º**- Será desligado do Programa o aluno:

- I. Que não obtiver seu Certificado dentro do prazo máximo permitido;
- II. Que não cumprir outras exigências previstas no seu Regulamento Específico;
- III. Que abandonar o Programa.

## **Capítulo XI**

### **Da Frequência e da Avaliação**

**Art.29º** - A frequência é obrigatória em todas as disciplinas/módulos integrantes dos Programas de Pós-graduação e Extensão, sendo considerado reprovado o aluno que não comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades previstas para cada disciplina/módulo, salvo os casos previstos em Lei.

**Art.30º** - O aluno do programa de Pós-graduação que não concluir todas as disciplinas/módulos e/ou deixar de apresentar ou não obtiver a nota mínima no Trabalho

Final de Curso, não fará juz ao Certificado de Especialização, tendo apenas o direito aos Certificados de Aperfeiçoamento referentes a cada disciplina/módulo concluídos. Ao aluno do Programa de Extensão de Cursos Sequenciais de Estudos Superiores serão aplicados os critérios regimentais previstos para os cursos de graduação.

**Art.31º** - O aluno do programa de Pós-graduação reprovado em até 3 disciplinas/módulos, poderá repeti-las posteriormente no caso do Núcleo oferecer em outros Cursos subseqüentes as mesmas disciplinas/módulos.

**Art.32º** - O resultado das avaliações será expresso, em notas de 0 (zero) a 10 (dez).

**Art.33º** - Será concedido Certificado de Aperfeiçoamento e/ou Capacitação ao aluno regularmente matriculado em Programa desse nível, mediante o cumprimento das seguintes exigências:

- I. Obter, no mínimo, 75% de frequência em cada disciplina/módulo;
- II. Obter, no mínimo, 70% de aproveitamento em cada disciplina/módulo;
- III. O estipulado no art.30 do presente Regulamento.

**Art.34º** - Será concedido Certificado de Especialização ao aluno regularmente matriculado em Programa desse nível, mediante o cumprimento das seguintes exigências:

- I. Obter, no mínimo 75% de frequência em cada disciplina/módulo;
- II. Obter, no mínimo, 70% de aproveitamento em cada disciplina/módulo;
- III. Obter nota igual ou superior a 7,0 (sete) no Trabalho Final de Curso de acordo com a Resolução nº 01 de 08 de junho de 2007.

**Art.35º** - O Trabalho de Final de Curso, cuja temática deverá obrigatoriamente estar relacionada à Área de Especialização cursada pelo discente, será defendido perante Banca Examinadora, composta pelo Orientador do Trabalho, seu Presidente, dos docentes, sendo um do Programa e um docente convidado estranho ao Programa, proposto pela Coordenação do Programa e aprovado pela Coordenação da FAP e/ou da Instituição Parceira.

**Parágrafo Único.** O Trabalho Final de Curso, a critério de cada Programa, poderá se constituir sob a forma de Monografia ou Projeto de Pesquisa devendo ser entregue no prazo máximo de 6 (seis) meses após a conclusão das disciplinas/módulos do Curso, em uma via e um CD, para arquivamento na Biblioteca da FAP.

## **Capítulo XII**

### **Da Emissão e Registro dos Certificados**

**Art.36º** - Os Certificados de Conclusão dos Cursos de Pós-graduação e Extensão são emitidos pela Secretaria Geral, registrados em Livro próprio, e assinados pelo Coordenador de Curso, Secretário Geral e Diretor da FAP, e pelo aluno.

## **Capítulo XIII**

### **Da Biblioteca**

**Art.37º** - O Núcleo de Pós-graduação e Extensão da FAP usará, inicialmente, a Biblioteca Geral e poderá organizar biblioteca setorial especializada própria, supervisionada pela Coordenação de Curso, subordinada à Biblioteca Central da FAP.

## **Capítulo XIV**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art.38º** - O regime disciplinar dos membros do corpo docente, discente e administrativo do Núcleo de Pós-graduação e Extensão é o mesmo previsto no Regimento Geral da FAP.

**Art.39º** - Este Regulamento poderá ser modificado a qualquer tempo, por iniciativa da Coordenação de Curso da FAP, das Coordenações dos Programas ou das Instituições Parceiras, devendo as alterações serem aprovadas pelo pela Direção da FAP e homologadas pelos seus Órgãos Superiores e/ou pelas Instituições de Ensino participantes do Núcleo.

**Art.40º** - Os Casos omissos serão resolvidos pela Direção da FAP.

**Art.41º** - Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, com expedição da respectiva e competente Resolução